

Este documento foi traduzido por inteligência artificial. Por favor, considere possíveis erros de tradução.



Direitos da criança no Brasil

**Relatório alternativo
para o
Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**

98th Pré-sessão

Enviado em abril de 2024

Apresentação da ONG até

Associação Comunitária Papa Giovanni XXIII

international@apg23.org

ÍNDICE

Introdução.....	2
Associação Comunitária Papa Giovanni XXIII...	2
Nossa presença no Brasil	2
Medidas gerais de implementação (art. 4)	
Políticas para a infância.....	3
Violência contra crianças (art. 19-34-39)	
Violência e abusos sexuais.....	3
Ambiente familiar e cuidados alternativos	
Adoção e acolhimento (art. 20-21).....	5

INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo fornecer informações adicionais ao Comitê da ONU sobre os direitos da criança. A principal fonte desse relatório é baseada na experiência da Associazione Comunità Papa Giovanni XXIII no Brasil. Esse relatório alternativo destaca algumas questões relativas à violência contra crianças e cuidados alternativos. Os estudos de caso citados no relatório não são exaustivos. Eles são indicativos dos padrões de violações dos direitos das crianças no Brasil.

O relatório destaca três grupos da Convenção:

- Medidas gerais de implementação
- Violência contra crianças
- Ambiente familiar e cuidados alternativos

ASSOCIAZIONE COMUNITÀ PAPA GIOVANNI XXIII

A Associazione Comunità Papa Giovanni XXIII (APG23)¹ é uma Associação Internacional de Leigos de Direito Pontifício com status legal credenciada com Status Consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) desde 2006. A Associação está presente em 40 países nos cinco continentes. Seus membros, de diferentes idades e estados de vida, compartilham a vida diretamente com os pobres e desfavorecidos e estão comprometidos com a remoção das causas profundas da pobreza e da exclusão e com a voz dos que não têm voz por meio de ações e meios não violentos.

NOSSA PRESENÇA EM BRASIL

Desde 1991, o APG23 está presente no Brasil nos estados de Minas Gerais, Pará e Bahia, com ações e atividades voltadas para a proteção dos grupos mais vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes. Atualmente, o APG23 consegue atingir cerca de 1.000 beneficiários, com diferentes estruturas de acolhimento: seis casas-lares e famílias acolhedoras, seis comunidades terapêuticas, sendo três em Minas Gerais e três no Pará, com 170 adultos acolhidos durante um ano, e três centros-dia. Os três centros diários operam nos estados de Minas Gerais e Pará com o objetivo de prevenir a exclusão social, apoiar crianças e jovens vulneráveis e dar assistência às famílias. Os três projetos envolvem 450 crianças e 283 adolescentes por meio de atividades esportivas e recreativas, assistência alimentar e apoio psicopedagógico. O APG23 também administra um centro residencial em parceria com o município que abriga seis/oito pessoas com deficiências mentais. O APG23 coopera com instituições estatais nacionais e municipais para promover a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

¹ www.apg23.org

MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO ART. 4

INFÂNCIA POLÍTICAS

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente² ter sido adotado há 33 anos, sua implementação ainda enfrenta desafios significativos para a realização dos direitos das crianças e dos adolescentes. A legislação estabeleceu as bases para a política da infância, incluindo conselhos nacionais, estaduais e municipais, mas esses órgãos enfrentam obstáculos e desafios para garantir seu pleno funcionamento. A extensão territorial do Brasil torna a operacionalização desses órgãos ainda mais complexa, e faltam mecanismos que facilitem a colaboração entre diferentes municípios. A estrutura legal e os instrumentos estabelecidos pelo Estatuto nem sempre são devidamente implementados pelos governos. Além disso, o APG23 destaca a necessidade de aumentar o financiamento dedicado a crianças e adolescentes, uma vez que a falta de recursos adequados compromete a implementação efetiva de tais políticas, especialmente nos municípios mais vulneráveis.

Há necessidade de implementar treinamento para educadores com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre as leis de direitos e proteção de crianças e adolescentes.

Também é essencial insistir na implementação de todos os serviços estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para o benefício de crianças e adolescentes em todos os estados e municípios brasileiros.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS ART. 19-34-39

VIOLÊNCIA E ABUSOS SEXUAIS

Entre 2015 e 2021, foram registrados 202.948 casos de violência sexual no Brasil, dos quais 83.571 são crianças e 119.377 adolescentes³.

De acordo com dados ministeriais, o maior número de abusos contra crianças é registrado em contextos familiares⁴; as vítimas sofrem violência principalmente em casa, sendo que em 38,9% dos casos a agressão é perpetrada por um membro da família, tanto contra meninos (32,9%) quanto contra meninas (40,8%); além dos membros da família, várias agressões foram perpetradas por amigos ou conhecidos⁵.

²LEI No 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

³ Publicação no site do Ministério da Saúde
(<https://aps.saude.gov.br/noticia/21378#:~:text=119.377%20contra%20adolescentes,-,Em%202021%2C%20o%20n%C3%A9mero%20de%20notifica%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20foi%20o%20maior%20registrado,%20de%2010%20a%2019%20anos>)

⁴ O relatório ministerial: (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-contenudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>)

⁵Ibidem

TABELA 2 Características da ocorrência de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos notificada no Sinan - Brasil, 2015-2021

Características	Meninas (N = 63.991; 76,8%)		Meninos (N = 19.320; 23,2%)		Total (N = 83.311; 100%)	
	N	%	N	%	N	%
Tipo de violência sexual^a						
Estupro	40.295	56,4	12.709	59,0	53.004	57,0
Assédio sexual	21.131	29,6	5.818	27,1	26.949	29,1
Pornografia infantil	1.920	2,7	812	3,8	2.732	2,9
Exploração sexual	1.626	2,3	520	2,4	2.146	2,3
Outras	6.413	9,0	1.664	7,7	8.077	8,7
Ocorreu outras vezes						
Sim	22.399	35,0	6.656	34,5	29.055	34,9
Não	19.465	30,4	5.978	30,9	25.443	30,5
Ignorado	22.127	34,6	6.686	34,6	28.813	34,6
Local de ocorrência						
Residência	46.343	72,4	12.734	65,9	59.077	70,9
Habitação coletiva	494	0,8	234	1,2	728	0,9
Escola	2.155	3,4	1.188	6,1	3.343	4,0
Local de prática esportiva	110	0,2	113	0,6	223	0,3
Bar ou similar	144	0,2	73	0,4	217	0,3
Via pública	1.242	1,9	648	3,4	1.890	2,3
Comércio/serviços	235	0,4	87	0,5	322	0,4
Indústrias/construção	50	0,1	45	0,2	95	0,1
Outros	5.291	8,3	1.931	10,0	7.222	8,7
Ignorado	7.927	12,3	2.267	11,7	10.194	12,1
Sexo do agressor						
Masculino	51.699	80,8	15.826	81,9	67.525	81,1
Feminino	2.708	4,2	861	4,5	3.569	4,3
Ambos os sexos	1.882	2,9	700	3,6	2.582	3,1
Ignorado	7.702	12,1	1.933	10,0	9.635	11,5
Número de envolvidos						
Um	48.210	75,3	13.629	70,5	61.839	74,2
Dois ou mais	7.646	12,0	3.601	18,6	11.247	13,5
Ignorado	8.135	12,7	2.090	10,9	10.225	12,3
Vínculo com o agressor^b						
Familiares	24.961	40,8	6.291	32,9	31.252	38,9
Amigos/conhecidos	14.344	23,5	6.023	31,5	20.367	25,4
Desconhecidos	3.840	6,3	1.146	6,0	4.986	6,2
Outros	18.009	29,4	5.649	29,6	23.658	29,5
Encaminhamentos^a						
Conselho Tutelar	42.688	34,5	13.366	35,5	56.054	34,7
Rede de saúde	36.234	29,3	11.257	29,9	47.491	29,4
Rede de assistência social	18.689	15,1	6.156	16,3	24.845	15,4
Ministério Público	2.625	2,1	879	2,3	3.504	2,2
Rede de educação	2.222	1,8	947	2,5	3.169	2,0
Delegacia da Criança e do Adolescente	1.688	1,4	558	1,5	2.246	1,4
Outros	19.613	15,8	4.538	12,0	24.151	14,9

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

^aVariáveis com possibilidade de múltipla escolha. Na variável vínculo com o agressor a categoria "familiares" refere-se aos campos pai, mãe, irmão, madrasta e padastro; a categoria "outros" se refere ao cuidador, patrão/chefe, pessoa com relação institucional, policial/agente da lei e outros vínculos.

^bVariável com N = 61.154 para meninas; N = 19.109 para meninos e total N = 80.263.

A falta de políticas de prevenção contínuas acarretou um aumento significativo da violência contra crianças e adolescentes, como evidenciado pela incidência de gravidez na adolescência.

Em seu relatório, o Brasil destaca a criação de eventos de conscientização, como a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, mas ainda há uma necessidade urgente de campanhas persistentes e investimentos nessa área, patrocinando também eventos como o 18 de maio, dia nacional combate ao abuso e à exploração infantil⁶, e o Setembro Amarelo, uma campanha de conscientização voltada para a promoção de ações de prevenção do suicídio⁷.

Não obstante o estabelecimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e da Lei nº 11.340/06, Lei "Maria da Penha", no que diz respeito ao atendimento de crianças vítimas de violência sexual, a implementação efetiva desses serviços ainda não é generalizada e está ausente em muitos municípios.

O Protocolo Nacional de Investigação e Perícia de Violações Perpetradas contra Crianças e Adolescentes⁸ não cobre essa falta de serviços que, muitas vezes, são regionalizados e acabam sobrecarregados com outras responsabilidades, fazendo com que a proteção da criança não seja adequadamente priorizada. Especialmente em localidades menores, há uma necessidade urgente de rever a política de implementação desses serviços.

Não obstante a proteção fornecida pelo sistema jurídico às crianças vítimas de violência, conforme declarado também no relatório do país⁹, há uma falta significativa na proteção de meninas com mais de 14 anos de idade. Os autores de violência sexual que abusam de meninas entre 14 e 18 anos de idade não são perseguidos pela lei se a vítima expressar seu consentimento. Nesse caso, a questão é considerada, também pelo senso comum, como relacionada à vida sexual da vítima. Portanto, após essa idade (14-19 anos), o abuso poderia ser considerado na esfera da atividade sexual da vítima e normalizado porque a lei não fornece nenhuma indicação específica¹⁰.

De acordo com nossa experiência local, as meninas e crianças geralmente são vítimas de violações que ocorrem às vezes no ambiente familiar, por exemplo, o agressor pode ser o padastro, o irmão, o meio-irmão ou um amigo da família.

Os casos de violência doméstica geralmente se transformam em círculos viciosos em que a violência leva a mais violência, tornando-se lentamente uma normalidade nesse contexto familiar específico. A normalização dessa condição desencoraja fortemente as vítimas a denunciarem a violência. Consequentemente, as vítimas se fecham em si mesmas, ampliando a extensão do trauma.

Além disso, a falta de punições efetivas para crimes de violência contra crianças e adolescentes contribui para a normalização dessas práticas, especialmente o abuso sexual.

⁶ Site da Rede Suas (<http://blog.mds.gov.br/redesuas/18-de-maio-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contracrianca-e-adolescentes/>)

⁷ AgênciaBrasil (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/es/saude/noticia/2022-09/septiembre-amarillo-atencion-las-senales-previas-al-suicidio>)

⁸V-VII Relatórios Periódicos Combinados Apresentados pelo Estado Brasileiro sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança

da Criança, ph Crianças envolvidas em exploração sexual, incluindo prostituição, pornografia e tráfico, pt 208 e 209.

⁹V-VII Relatórios Periódicos Combinados Apresentados pelo Estado Brasileiro sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, ph 6 Deficiência, saúde básica e bem-estar, pt 99.

¹⁰Art. 217A do Decreto Legislativo nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Entre os depoimentos coletados pelos voluntários do APG23, há também a história de uma adolescente de 14 que foi abusada pelo padrasto. Depois de ter denunciado o abuso sexual, a menina foi levada para longe da família; atualmente, a investigação sobre o caso está em andamento e o padrasto, até o momento, não sofreu nenhuma consequência pelo ato abusivo devido à negação de todas as alegações de violência contra ele pelos outros membros da família, inclusive a mãe.

Além disso, o APG23 também teve a experiência de um adolescente de 15 anos abusado pelo meio-irmão que, mais uma vez, após a denúncia oficial, não está enfrentando nenhuma consequência por seus atos devido à relutância das testemunhas em testemunhar os acontecimentos, consequentemente dificultando o processo de justiça.

O APG23 denuncia, ainda, a falta de apoio psicológico e de assistentes sociais nas escolas, fundamentais para a ajuda psicopedagógica, extremamente necessária para todas as crianças e adolescentes provenientes de contextos traumáticos de violência sexual.

Além disso, não há evidências de um plano nacional apresentado pelo Brasil para oferecer apoio psicológico pós-pandemia a crianças vítimas de violência múltipla durante esse período desafiador.

AMBIENTE FAMILIAR E CUIDADOS ALTERNATIVOS

ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (ART. 20-21)

Embora o Brasil possua uma ampla estrutura legal voltada para a proteção de crianças e adolescentes, nós

observe algumas questões críticas relacionadas aos procedimentos de adoção. Os processos de adoção são demorados, e as diversas barreiras burocráticas tornam os procedimentos de adoção ainda mais longos. De acordo com nossa experiência, as crianças sem cuidados parentais geralmente passam longos períodos de espera em abrigos, e as oportunidades de serem adotadas e de terem uma família diminuem devido à idade; na verdade, as crianças mais velhas têm menos oportunidades de serem adotadas do que as mais novas.

Há também a necessidade de aumentar a conscientização sobre o acolhimento e a adoção por meio de campanhas direcionadas para incentivar e mobilizar as famílias em relação a essas oportunidades.

Essas iniciativas são especialmente relevantes para as crianças que não têm a elegibilidade para serem adotadas.